



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Proposta para autorizar o Presidente da Câmara Municipal a celebrar contratos de aquisição de serviços com dispensa de parecer prévio favorável do órgão executivo

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte.

No n.º 7 do mesmo diploma estatuiu-se que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade do respetivo órgão de governo próprio.

Por sua vez, em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

No entanto existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção;
É necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na administração central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo;

Nesse sentido, o artigo 4.º da Portaria prevê a possibilidade do órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável.

A autorização especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar.

49



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A celebração de contratos ao abrigo da autorização não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Os contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

Assim, proponho que a câmara municipal delibere:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 250 contratos, até ao fim do ano de 2017, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído);

b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 - Limpeza e higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209 - Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; 020215 – Formação; 020216 - Seminários, exposições e similares; 020217 – Publicidade; 020218 - Vigilância e segurança; 020219 - Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços;

c) Seja dado cumprimento ao disposto no nº 2, do art.º 3º, da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio.

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental.

A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo.

Nazaré, 11 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.